



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04509/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São João do Tigre. Prestação de Contas do Prefeito José Maucelio Barbosa, relativa ao exercício de 2015. Emissão de parecer **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Irregularidade das Contas de Gestão** do José Maucelio Barbosa. Aplicação de multa. Imputação de Débito. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00031/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04509/16, que trata da Prestação de Contas do Município de São João do Tigre relativa ao exercício financeiro de 2015 sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Maucelio Barbosa; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. José Maucelio Barbosa, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Declarar o atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. José Maucelio Barbosa, no valor de **R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**, correspondente a 208,56 UFR-PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **Imputar débito pessoal** ao Sr. José Maucelio Barbosa, no valor de **R\$ 17.602,25 (dezessete mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a 372,45 UFR-PB, em virtude da existência de disponibilidades financeiras não comprovadas, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 5) **Representar** à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;

- 6) **Recomendar** à Administração Municipal de São João do Tigre no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o):
- i. Encaminhamento da documentação exigida por esta Corte de Contas de forma completa e tempestiva;
 - ii. Não incidência em déficit financeiro;
 - iii. Realização correta de registros contábeis;
 - iv. Recolhimento integral e tempestivo de contribuições previdenciárias do empregador ao INSS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino

Assinado 19 de Março de 2018 às 07:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2018 às 12:48



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 28 de Março de 2018 às 17:29



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL